

**PORTARIA CFESS Nº 10, DE 21 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre a assinatura de documentos e revoga a Portaria CFESS nº 10, de 2 maio de 2022.

**A Presidenta de Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de otimizar a gestão de documentos e simplificar os processos internos do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS);

Considerando que a delegação de competência para assinatura de documentos pode trazer mais agilidade e eficiência à rotina do CFESS, sem comprometer a fiscalização e controle dos recursos públicos;

Considerando o disposto na Portaria CFESS nº 21/2016, sobre autorizações de horas-extras;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos e meios eletromagnéticos;

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Considerando a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos;

Considerando o Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal, autárquica e fundacional;

Considerando a Portaria nº 398 do Arquivo Nacional, de 25 de novembro de 2019, que aprova o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional;

Considerando a Portaria nº 47 do Arquivo Nacional, de 14 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal;

Considerando a Portaria nº 93 do Arquivo Nacional, de 4 de novembro de 2022, que aprova, por prazo indeterminado, os planos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos de arquivo, relativos às atividades-fim dos órgãos e entidades do Poder Executivo que especifica, dispõe sobre o relatório de aplicação de instrumentos de gestão de documentos e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 37 do Conselho Nacional de Arquivos, de 19 de dezembro de 2012, que aprova as Diretrizes para a Presunção de Autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais;

Considerando a Resolução CFESS nº 469, de 13 de maio de 2005, que regulamenta o Estatuto do Conjunto CFESS-CRESS;

Considerando a Resolução CFESS nº 648, de 15 de junho de 2013, que regulamenta o arquivamento e a eliminação de documentos do Conjunto CFESS-CRESS;

Considerando a Resolução CFESS nº 910, de 12 de junho de 2019, que estabelece parâmetros para o acesso a informações no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social;

Considerando a Resolução CFESS nº 959, de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre as regras e procedimentos referentes à gestão documental no âmbito do CFESS;

Considerando, por fim, a aprovação da presente Portaria pelo Conselho Pleno do CFESS realizado entre os dias 20 a 23 de abril de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Delegar competência para a assinatura dos documentos que versem sobre assuntos atinentes às assessorias e às coordenações das unidades administrativas do CFESS, nos limites estabelecidos por esta portaria de delegação.

§1º Os(As) responsáveis diretos(as) pelas coordenações das unidades administrativas, terão autorização para assinar os seguintes documentos:

- I – Ofícios relativos às temáticas de sua coordenação, incluindo comunicação aos Conselhos Regionais de Serviço Social, relacionadas aos procedimentos padronizados e aprovados pela Diretoria;
- II – Comunicação interna aos trabalhadores(as), assessores(as) e conselheiros(as), atinentes a procedimentos e rotinas de trabalho;
- III - Ofícios e demais comunicações com o sindicato dos trabalhadores(as);
- IV - Ofícios aos prestadores de serviço/empresas contratadas para solicitação de informações ou préstimos demandados pelas comissões temáticas, e verificar interesse em renovação;
- V – Autorização de realização de hora-extra, conforme a pertinência e a justificativa apresentadas em formulário próprio, cabendo aos(às) coordenadores(as) das unidades administrativas avaliarem de acordo com o Art. 3º da Portaria Cfess nº 21, de 11 de novembro de 2016;
- VI - Folhas de ponto relativas aos(às) trabalhadores(as) de sua unidade administrativa;
- VII - Outros documentos atinentes a sua área e que não impliquem em assunção de obrigações ao CFESS ou execução de despesa;
- VIII - Atestados de capacidade técnica, que também poderá ser assinado pelo Gestor de Contrato ou Fiscal de Contrato, formalmente designados;
- IX - Declarações e Certidões de situação de trabalhadores(as), estagiários, ex-trabalhadores(as) ou ex-estagiários(as) do CFESS, que poderá também ser realizada pela Assessoria da Gestão do Trabalho;
- X - Declarações comprobatórias de participação em eventos organizados pelo CFESS ou de representações em Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa de Direitos.

§2º Fica vedada a assinatura de documentos, ainda que especificados no §1º, que tenham em seu conteúdo matérias que impliquem em criação, alteração ou extinção de direitos e obrigações do CFESS, bem como aqueles que envolvam responsabilidades financeiras.

**Art. 2º** A delegação de competências por esta portaria não exclui a responsabilidade do(da) Presidente(a) do CFESS pela supervisão e acompanhamento das atividades delegadas.

**Art. 3º** Os seguintes documentos serão assinados pela(o) Conselheira(o) Presidente ou pela(o) Conselheira(o) Vice-Presidente, em substituição à/ao primeira(o):

- I - Convites de eventos promovidos pelo CFESS;
- II - Informações sobre eventos relacionados à categoria profissional;
- III - Convocações e informações sobre etapas regimentais do Conjunto CFESS-CRESS;
- IV - Resposta a convites ou pedidos relacionados a eventos promovidos por outras instituições;
- V - Comunicações sobre eventos políticos e de representação em fóruns e conselhos;
- VI - Resposta a intimações, notificações e requisições feitas pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, autoridade policial, instâncias de controle, dentre outras autoridades públicas;

VII - Comunicações no âmbito de procedimentos éticos, disciplinares e administrativos podendo delegar à coordenação de Normas e Regulações os comunicados de ordem protocolar às partes e interessados de processos;

VIII - Ofícios que versam sobre assuntos de relações internacionais.

**Parágrafo único.** Os documentos previstos neste artigo, em todas as situações, só serão enviados após aprovação expressa da minuta pela(o) signatária(o).

**Art. 4º** Os documentos que versam sobre assuntos relacionados ao Fundo Nacional de Apoio aos CRESS, Seccionais e CFESS são assinados pela Comissão Gestora.

**Art. 5º** Os documentos que versam sobre assuntos relacionados a sindicâncias ou inquéritos administrativos são assinados pelas(os) integrantes da comissão respectiva.

**Art. 6º** Os documentos que versam sobre o processo eleitoral são assinados pela(o) presidente da Comissão Nacional Eleitoral.

**Art. 7º** Os documentos que versam sobre assuntos do Conselho Fiscal, especialmente os previstos no art. 26, III, da Resolução Cfess nº 469/2005, são assinados pelas(os) Conselheiras(os) Fiscais.

**Art. 8º** Os documentos que versam sobre assuntos da Secretaria, especialmente os previstos no art. 46, II, da Resolução Cfess nº 469/2005, são assinados pela(o) Conselheira(o) 1ª Secretária(o) ou pela(o) Conselheira(o) 2ª Secretária(o), em substituição à/ao primeira(o).

**Art. 9º** Os documentos que versam sobre assuntos da Tesouraria, especialmente os previstos no art. 48, III, da Resolução Cfess nº 469/2005, são assinados pela(o) Conselheira(o) 1ª Tesoureira(o) ou pela(o) Conselheira(o) 2ª Tesoureira(o), em substituição à/ao primeira(o).

**Art. 10** Os documentos que versam sobre assuntos das comissões administrativo-financeira, ética e direitos humanos, orientação e fiscalização profissional, comunicação, formação profissional e relações internacionais, e seguridade social, incluindo seus grupos de trabalho, são assinados pela(o) conselheira(o) coordenadora(or) da respectiva comissão.

**Art. 11** Considerando-se um contexto mais político, nas situações previstas nos artigos 6º a 10, as(os) responsáveis deverão solicitar a assinatura conjunta da Conselheira(o) Presidente ou, em caso de substituição, da Conselheira(o) Vice-Presidente, nos ofícios, ofícios-circulares e comunicações internas, conforme o caso.

**Art. 12** Para a redação e assinatura dos documentos deve-se privilegiar o uso dos sistemas informatizados do CFESS, salvo nos casos de impossibilidade de uso por eventos que suspendam o funcionamento destas soluções.

**Art. 13** Revoga-se integralmente a Portaria CFESS nº 10, de 2 de maio de 2022.

**Art. 14** Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

**MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES**

Presidenta do CFESS

*(assinado eletronicamente)*